

VIRTUAL RAPE IN THE ATTEMPTED FORM: AN ANALYSIS OF ONE OF THE FIRST REPORTED CASES IN BRAZIL



## ESTUPRO VIRTUAL NA MODALIDADE TENTADA: UMA ANÁLISE DE UM DOS PRIMEIROS CASOS DENUNCIADOS NO BRASIL

LOPES, Maria Eduarda; ALVIM NOVAIS DA SILVA, Thaylla Marcella; MAGNUS SANTOS IEMINI, Matheus; DE JOSEANNE SILVEIRA DA SILVA DIAS, Thalita

 **Maria Eduarda Lopes**, UNIFENAS, Brasil

 **Thaylla Marcella Alvim Novais da Silva**, UNIFENAS, Brasil

 **Matheus Magnus Santos Iemini**, UNIFENAS, Brasil

 **Thalita de Joseanne Silveira da Silva Dias**, UNIFENAS, Brasil

Revista Científica da UNIFENAS  
Universidade Professor Edson Antônio Velano, Brasil  
ISSN: 2596-3481  
Publicação: Mensal  
vol. 6, nº. 8, 2024  
revista@unifenas.br

Recebido: 04/06/2024  
Aceito: 12/08/2024  
Publicado: 19/12/2024

**ABSTRACT:** Virtual rape has emerged as a topic of great relevance in the era of digital society, bringing to light complex issues about sexual abuse committed through communication technologies. This study aims to analyze the crime in its attempted form, identifying its characteristics in the light of criminal doctrine, investigating its manifestations in the virtual environment, observing the circumstances that prevent the consummation of the crime, and analyzing one of the first cases of attempted virtual rape in Brazil. The research adopts a descriptive, qualitative approach through bibliographic, legislative, documentary research, and case analysis. The first case of attempted virtual rape in Brazil illustrates the legal and procedural challenges faced in this context. Although the Brazilian penal code does not specifically classify virtual rape, the existing articles encompass the behaviors committed in this medium. However, there are challenges in the interpretation and application of the law in the face of the complexities of the digital environment.

**KEYWORDS:** Virtual crimes; Iter-criminis; Libidinous act; Criminal Law; Digital Law.

**RESUMO:** O estupro virtual emergiu como tema de grande relevância na era da sociedade digital, por trazer à tona questões complexas sobre abusos sexuais cometidos por meio de tecnologias de comunicação. Este estudo visa analisar o crime na forma tentada, a fim de identificar suas características à luz da doutrina penal, investigar suas manifestações no ambiente virtual, observar as circunstâncias que impedem a consumação do crime e analisar um dos primeiros casos de estupro virtual tentados no Brasil. A pesquisa adota abordagem descritiva, qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, legislativa, documental e análise de caso. O primeiro caso de estupro virtual tentado no Brasil ilustra os desafios jurídicos e processuais enfrentados nesse contexto. Embora o Código Penal brasileiro não tipifique o estupro virtual, os artigos existentes abarcam as condutas cometidas nesse meio. No entanto, há desafios na interpretação e na aplicação da lei diante das complexidades do ambiente digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crimes virtuais; Iter-criminis; Ato libidinoso; Direito Penal; Direito Digital.

## 1 INTRODUÇÃO

O estupro virtual é um tema de grande relevância no contexto contemporâneo da sociedade digital. Esse fenômeno envolve a exploração sexual, com o uso de tecnologias de comunicação e de redes sociais, sendo fundamental compreender os diferentes aspectos do problema e as formas de manifestações, a fim de buscar soluções eficazes e de prevenir danos irreparáveis.

A relevância científica e social deste estudo reside na necessidade de aprofundar o entendimento sobre a tentativa do estupro virtual, considerando suas consequências no âmbito criminal e na punibilidade dos agentes, visto que a inovação da conduta libidinoso gera lacunas para a efetiva aplicação da lei penal.

Desse modo, o presente trabalho tem por objetivo geral analisar como se manifesta o crime de estupro virtual na forma tentada e identificar suas características à luz da doutrina penal. Os objetivos específicos incluem investigar as formas de manifestação do abuso no meio virtual e suas nuances, compreender as táticas utilizadas pelos agressores, bem como observar as circunstâncias alheias à vontade do agente para a não consumação do crime e seus reflexos no direito penal brasileiro, para, posteriormente, analisar o primeiro caso de estupro virtual tentado no Brasil.

A hipótese deste trabalho é a de que o estupro virtual transcende as fronteiras físicas e levanta questões complexas sobre como a legislação e a sociedade devem abordar esse tipo de crime na modalidade tentada para garantir a efetiva proteção do ambiente digital, tornando-o mais seguro e respeitoso.

## 2 METODOLOGIA

O presente trabalho adotou a abordagem descritiva e qualitativa, utilizando-se da pesquisa bibliográfica, legislativa, documental e da análise de caso.

A pesquisa bibliográfica é utilizada para estabelecer as bases conceituais do estudo, objetivando a construção de informações essenciais para análise de cada abordagem a ser sustentada. A principal vantagem desse modelo reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômeno muito mais ampla do que aquela que se poderia pesquisar diretamente. [1]

Além disso, a pesquisa documental é realizada para coletar informações sobre as leis, os projetos de leis e as regulamentações relacionadas ao estupro virtual. Nesta análise, estão incluídas tanto as fontes primárias como secundárias. A primeira abordará documentos jurídicos relevantes, como o Código Penal, a Constituição Federal, as Leis

Especiais, os Projetos de Lei, dentre outros. Conjuntamente, serão levantadas as fontes secundárias como livros, doutrinas, monografias, teses, dissertações, revistas e artigos de periódicos digitais, em busca de uma pesquisa mais abrangente. Embora se assemelhe à pesquisa bibliográfica, o foco principal na pesquisa documental está na inclusão de documentos que não tenham passado por uma análise detalhada, o que amplia as informações disponíveis. [2]

Por outro lado, a análise de caso fornece insights práticos e dados empíricos sobre o problema, por meio da qual se identificam a forma de agir, a conduta, características comuns e consequências do incidente. Esse registro será obtido através de fontes oficiais do primeiro caso de estupro tentado no Brasil, qual seja, o Ministério Público.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 3.1 O Estupro Virtual

As tecnologias e redes sociais, cada vez mais desenvolvidas, influenciam as relações pessoais e têm se manifestado como elemento constitutivo de sociedade e da subjetividade dos indivíduos, uma vez que esses recursos se tornam parte da vida dos usuários, ao passo que a sociedade transpôs a importância desses meios de comunicação. Dessa forma, as redes sociais e os meios tecnológicos impactam em aspectos do eixo comunitário atual e traz riscos significativos referentes à privacidade e à segurança, o que torna os usuários potenciais alvos de crimes cibernéticos.

Com as constantes evoluções na esfera social, o crime de estupro passou a ser objeto de diversas interpretações, na medida em que o artigo 213 do Código Penal, utilizado para punir o crime, e o artigo 217-A do Código Penal, que tipifica o crime de estupro contra vulnerável, não dispunham de maior amplitude dessas mudanças, sobretudo em relação ao mundo digital. Diante desse cenário, a lei passou a dar mais enfoque à vítima, ao destacar que a dignidade da pessoa humana, a honra e a liberdade sexual seriam preservadas e tuteladas pela norma jurídica. A partir daí, seguindo o entendimento de que a vítima carecia de maior proteção, a legislação abarcou a conduta ilícita para qualquer ato com a intenção de satisfação da lascívia. Em outras palavras, ainda que não ocorra propriamente o contato físico entre a vítima e o abusador, a mera conduta do agente em querer saciar o próprio desejo já configura a prática delituosa.

O conceito do crime de estupro virtual é novidade para a sociedade, principalmente do ponto de visto do Direito Penal, visto que a vítima não tem poder sobre a própria escolha. Para que uma conduta seja cometida na realidade virtual, é necessário que ocorra mediante o uso de meios eletrônicos, portáteis ou não, que estejam conectados à internet, sem o contato físico direto entre as partes, em que a coerção para a concretização de uma conduta praticada seja inteiramente realizada no meio virtual. [3]

À vista disso, o ato libidinoso diverso da conjunção carnal é elemento de estudo fundamental para este trabalho, uma vez que, no ambiente virtual, o criminoso e a vítima não têm qualquer contato físico, podendo aquele submeter esta, por meio de violência ou de grave ameaça, a realizar ato libidinoso sem o próprio consentimento, ou com a exigência do envio de fotos e de vídeos íntimos, por exemplo. [4]

Erroneamente, ao se tratar de estupro virtual, a impressão

inicial é de que a vítima foi lesada pela própria vontade, ao assumir o risco em confiar em outra pessoa. Entretanto, é importante salientar que as pessoas tendem a se tornar mais vulneráveis emocionalmente em relações virtuais, já que, no mundo presencial, estão em estado de alerta aos sinais de perigo, diferentemente do que ocorre em interações online, nas quais acreditam estar mais seguras. [5]

O abusador no crime de estupro virtual primeiro tenta ganhar a confiança da vítima em potencial, para que, posteriormente, por meio de uma coação psicológica, viole a privacidade desta, com a finalidade de a expor de forma humilhante e degradante a praticar atos libidinosos contra sua vontade, visando à lascívia desse agressor.

Ademais, ao se tratar de crimes sexuais cometidos por meios virtuais, há que se destacar a distinção do conceito de estupro virtual, grooming, sextorsão e pornografia de vingança. O grooming trata-se da conduta de um adulto que almeja ganhar a confiança de um menor, utilizando-se da manipulação e outras artimanhas, com o objetivo de abusar sexualmente deste. Por sua vez, a sextorsão, junção do sexo e à extorsão, ocorre por meio de chantagem, ameaçando compartilhar materiais que expõem a vítima, gerados com ou sem o consentimento, para que esta pague quantia em dinheiro ou forneça conteúdo sexual contra sua vontade. Já a pornografia de vingança, derivada da expressão “porn revenge”, consiste em ameaçar ou publicar imagens, vídeo ou áudios sexuais da vítima, como forma de reparação de dano causado pela vítima ao agressor, objetivando a humilhação pública da pessoa afetada como forma de vingança. Nesse caso, o agressor comumente é o ex-companheiro ou pessoa com quem a vítima teve algum tipo de relação íntima. Em nenhum desses crimes, o agressor utiliza-se dos meios virtuais para a satisfação da lascívia, visto que, quando há a existência de coação moral, decorrente da grave ameaça no meio virtual para a prática do ato libidinoso, trata-se de estupro virtual.

### 3.2 Crime na forma tentada

É importante esclarecer que, a partir da entrada em vigor da Lei 12.015 de 2009, houve a junção do crime de estupro com o atentado violento ao pudor. Se, antes de 2009, praticar estupro era constringer uma mulher à conjunção carnal, após a referida lei, a redação impôs que constringer alguém (independentemente do sexo) a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso já atende ao tipo penal do artigo 213 do Caderno Penal.

O “ato libidinoso”, embora sujeito a diversas interpretações devido à falta de definição na norma, é alvo de análise pela doutrina, que busca elucidar e trazer maior compreensão a respeito desse conceito. Para Fernando Capez [6], ato libidinoso é qualquer ato que satisfaça a lascívia, “compreende

outras formas de realização do ato sexual, que não a conjunção carnal. São os coitos anormais (por exemplo, a cópula oral e anal). Pode-se afirmar que ato libidinoso é aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido”.

Esse também é o entendimento de Rogério Greco [7] que engloba todas as condutas de caráter sexual, exceto a conjunção carnal e que tenham como objetivo satisfazer o desejo sexual do agente.

Com essas breves considerações, tem-se que essa falta de definição apresenta uma grande lacuna que pode interferir diretamente na aplicação da norma. Isso ocorre porque a ausência de uma delimitação clara no contexto de crime de estupro pode abrir margem a diversas interpretações por parte dos operadores do Direito e influenciar na caracterização do crime, como, por exemplo, se é tentado ou se inexistiu a ocorrência do fato.

O crime tentado no artigo 14, II, do Código Penal, é aquela conduta que pode ser fracionada em diversos atos [8]. Em outras palavras, quando iniciada a execução do delito, por circunstâncias alheias à vontade do autor, o crime não chega a ser consumado. Para que ocorra o crime tentado, é necessário que haja três elementos essenciais: conduta dolosa, vontade livre e consciente de querer praticar determinada infração penal; que o agente ingresse nos atos de execução; e, por último, não chegue à consumação do crime. [7]

Posto isso, é relevante abordar o conceito de “iter criminis” que delinea o trajeto percorrido pelo crime desde o momento da concepção até aquele em que ocorre a consumação, o que compreende duas fases distintas. A primeira é a interna, caracterizada pela cogitação, enquanto a segunda é a fase externa, que representa os atos preparatórios, executórios e a consumação [7]. A primeira fase é marcada pela antecipação e pela visualização mental do resultado pelo agente, quando este seleciona os meios necessários para cometer a infração, e também considera os efeitos concomitantes que surgirão dos meios escolhidos. No entanto, essa fase não é passível de punição no ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com Nelson Hungria [9], é um ato que repousa exclusivamente na mente do agente, pois constitui um clastro psíquico que não se manifesta no mundo fático.

Por outro lado, a fase externa se inicia com os atos preparatórios, os quais se concretizam após a cogitação do crime, quando o agente começa efetivamente a planejar o crime para obter êxito na empreitada criminosa. Nesse estágio, o agente busca o local ideal, seleciona os meios e até mesmo obtém os objetos necessários, tudo com o propósito de executar o delito. Essa fase também é impunível, exceto em casos excepcionais previstos no Código Penal.

Na sequência, surgem os atos de execução, que já permitem a punição. Frisa-se que, nesse momento, podem ocorrer duas situações: a tentativa, quando o crime não se consuma devido às circunstâncias alheias à vontade do agente, e a consumação propriamente dita. Aqui, ocorre a agressão efetiva ao bem jurídico tutelado pela norma penal.

Por fim, há a consumação, que ocorre quando todos os atos necessários para a configuração do crime são efetivamente

executados. Ademais, em alguns crimes específicos, como é o caso do artigo 159 do Código Penal, há o exaurimento, que se manifesta posteriormente à consumação do delito e representa a plena efetivação do ilícito penal.

Frente a isso, é ponderável compreender as duas formas de aplicação da forma tentada, evidenciadas pela doutrina majoritária: a tentativa perfeita e a imperfeita. A primeira, também conhecida como acabada ou crime falho, ocorre quando há o esgotamento de todos os meios para alcançar a consumação, que não ocorre por circunstâncias alheias [10]. A exemplo, quando o agente ameaça a vítima para se despir e enviar fotos, mas, ao mesmo tempo, a rede de conexão cai e impede que ele as visualize. Nesse caso, trata-se de tentativa perfeita porque concluiu os atos de execução. Verifica-se que os atos executórios foram empregados pelo agente em sua integralidade, visto que houve a ameaça e o envio das imagens por parte da vítima, mas a consumação não ocorreu por fatores externos (a conexão foi interrompida).

Já a tentativa imperfeita, ou inacabada, ocorre quando o ato é interrompido durante a execução, sem que todos os atos sejam realizados conforme a intenção do agente, visando a consumir o delito. Nesse caso, se o agente está ameaçando a vítima e, antes de estrangê-la ao comportamento criminoso a rede de conexão cai, logo, caracteriza-se como tentativa imperfeita. Observa-se que o autor não chega a constranger a vítima, mas há a prática de um dos atos executórios (perpetração de ameaças).

Além disso, para Capez [11], há mais duas importantes formas de crime tentado: a chamada tentativa branca, também conhecida como incruenta, e a cruenta. Na primeira situação, o agente executa integralmente a conduta, porém não consegue atingir a vítima. Essa pode ocorrer tanto na forma perfeita ou como na imperfeita. O doutrinador também exemplifica, como quando o autor erra todos os tiros, não conseguindo atingir a vítima. Já na tentativa incruenta, a execução é interrompida e a vítima também não é atingida, como no caso em que ele erra o primeiro disparo e, após, é desarmado.

Por último, a tentativa cruenta, que também pode ocorrer na tentativa perfeita ou imperfeita, sendo este último quando o agente é desarmado e a vítima já se encontra ferida, ou na forma perfeita, quando o autor lesiona a vítima, ao disparar contra ela vários tiros, mas o crime não chega a ser consumado.

Após as considerações doutrinárias sobre a forma tentada, torna-se evidente a extrema importância das nuances apresentadas para a compreensão da aplicação da lei penal. Contudo, no contexto do estupro virtual, é crucial analisar minuciosamente os atos praticados pelo agente, a fim de adequar devidamente a conduta ao tipo penal em questão.

As possíveis interpretações quanto à definição de ato libidinoso também levam a desafios significativos, pois possibilitam diversos entendimentos. Esse cenário se torna ainda mais difícil nesse crime específico, em que o agente utiliza meios eletrônicos para constranger a vítima, já que o "contato" é unicamente digital, o que amplia ainda mais a possibilidade do que seria considerado um ato libidinoso. Nesse sentido, torna-se fundamental considerar a intenção e o contexto em que ocorre a conduta, ou seja, em qual fase do "iter criminis" esta se encontra, para obter maior clareza dos fatos. Surge, portanto, a necessidade quanto à materialização dessas condutas, porque, muitas vezes, por se tratar de um campo de difícil acesso, isto é, de inúmeros obstáculos para investigações no âmbito virtual, a autoria bem como a materialidade delitiva permanecem desconhecidas.

### 3.3 Análise de caso de Estupro Virtual na forma tentada

Dados os conceitos de estupro virtual e a modalidade tentada no direito penal brasileiro, o presente artigo tem por objeto analisar um dos primeiros casos de estupro virtual de vulnerável na forma tentada, denunciado no estado de Alagoas, na cidade de Maceió. Segundo as informações divulgadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, o criminoso coagia a vítima, menor de idade, ameaçando invadir sua casa e estrangendo-a enviar fotos nuas. No entanto, o adolescente de 12 anos "printava" fotos obtidas da internet e enviava para o agressor com o intuito de satisfazê-lo. Posteriormente, ao suspeitar de que as imagens não fossem reais, o réu passou a realizar chamadas de vídeo que, por motivos diversos e alheios, não eram consumadas. [12] O Ministério Público formalizou denúncia, imputando-lhe as sanções dos artigos 217-A e 14 do Código Penal, o que resultou em sua condenação a sete anos e sete meses. Na restrita publicação feita pelo site oficial do Ministério Público, o Promotor de Justiça responsável pelo caso, Dr. Lucas Sachside, destacou a complexidade de verificar, na prática, a modalidade tentada, considerando que este é um dos primeiros casos no Brasil.

Diante disso, com enfoque nas informações fornecidas, considerando que o trâmite processual corre em segredo de justiça, visto que até a presente data não transitou em julgado, é perceptível, em um primeiro momento, que o menor, coagido a enviar fotos íntimas ao agente, as enviava com origem diversa, retiradas de imagens da internet. Nesse contexto, como já abordado, é importante analisar o "iter criminis", isto é, o caminho percorrido pelo criminoso.

Nessas circunstâncias, é possível reconhecer que o autor passou pela fase interna, ou seja, cogitou e planejou o crime. Em segundo momento, já na fase externa, concluiu os atos preparatórios, escolheu a vítima e o meio pelo qual agiria, premeditado a cometê-lo em âmbito virtual. Em terceira análise, atingiu os atos executórios, entrou em contato com a vítima, a coagiu por meio de graves ameaças, mas não recebeu o conteúdo intencionado. Desse modo, as circunstâncias alheias, quais sejam o não envio de fotos íntimas pelo menor e o envio de fotos retiradas da internet, impediram a consumação do crime. Sendo assim, houve o crime na forma tentada, porque atingiu o ato executório, que, como já visto, é punível, entretanto não se cumpriu o objeto pretendido, em razão de circunstâncias alheias à vontade do autor. Além disso, conceitualmente, o agressor cometeu a

forma tentada perfeita, uma vez que atingiu integralmente os atos executórios, mas, por motivos alheios, não consumou a ação, apesar da satisfação da lascívia.

Ainda, ao perceber que as imagens recebidas não eram da vítima, o abusador começou a realizar videochamadas, que por motivos diversos não se consumava. Assim como no ato anterior, o autor transcorreu a fase interna cogitando o crime, bem como a fase externa, alcançando os atos executórios, realizando videochamadas, que não se concretizaram por condições diversas. Portanto, houve o crime na modalidade tentada, visto que, iniciados os atos executórios, não se consumaram por situação alheia à vontade do agente, tendo-se igualmente a forma tentada perfeita.

#### 4 CONCLUSÃO

O desenvolvimento tecnológico permitiu a ampliação de novas formas de interação humana, o que facilita a conexão direta e instantânea entre pessoas que compartilham informações, de forma privada ou pública, através da rede mundial de computadores e de dispositivos móveis. Entretanto, as redes sociais e o compartilhamento de dados têm um impacto exponencial na vida dos usuários, o que possibilita ameaçar a privacidade e a segurança, além de proporcionar sérios riscos à integridade, visto que as tecnologias têm facilitado a aparição de novas modalidades de crimes virtuais, com a finalidade causar lesão a outrem, através de ameaças ou de danos.

Ao analisar as novas variantes de crimes sexuais por meios digitais, nota-se a urgência de se compreender a ampliação da legislação penal com vistas à proteção da exposição dos indivíduos nas relações virtuais, sendo necessário expor os tipos penais utilizados para punir a conduta do agressor e a proteção legal existente no ordenamento jurídico brasileiro.

Como demonstrado neste artigo, o estupro virtual utiliza de aparelhagem eletrônica com acesso à internet, como forma de lesionar a dignidade e a liberdade sexual das vítimas, sem que haja o contato físico entre as partes. Não havendo a lesão do bem jurídico tutelado de forma física, diferentemente do crime de estupro cometido de modo comum sem o uso de tecnologias, o elemento essencial para a identificação desse crime é a satisfação da lascívia do agressor no momento que constrange a vítima a realizar o ato libidinoso.

Tratando-se de denúncias em casos reais, torna-se ainda necessário compreender como o crime se manifesta na modalidade tentada, sendo indispensável investigar como a conduta ocorre no iter-criminis. Após passar pelos atos preparatórios, o crime pode ser punível nos atos de execução, mesmo que não se consume por motivos alheios à vontade do agente. Ou seja, no momento em que o abusador entra em contato com a vítima, mas não

consegue obter conteúdo sexual digital por circunstâncias diferentes da sua vontade, por falha na internet ou porque a vítima enviou imagens que não eram suas, ocorre a modalidade tentada.

Apesar de o crime de estupro virtual não ser encontrado explicitamente no Código Penal Brasileiro, prevalece o entendimento no ordenamento jurídico brasileiro de que o artigo 213 do Código Penal, que tipifica o crime de estupro, e o artigo 217-A, que trata do estupro de vulnerável, sejam eficazes para punir a conduta no meio digital também. Entretanto, existem lacunas para atingir a ideal proteção da dignidade sexual perante aos avanços tecnológicos, ao se tratar de uma novidade no âmbito jurídico.

Torna-se necessária, como forma de prevenção, a implementação de políticas públicas e de programas educacionais para a conscientização sobre o uso seguro das redes sociais e sobre as normas específicas sobre o tema, bem como o fornecimento de suporte psicológico para as vítimas, através de mecanismos de denúncia e de apoio às vítimas, com os canais de proteção. Ademais, posteriormente ao crime, é necessário um esforço conjunto das autoridades policiais e judiciárias na identificação e na punição dos agressores. Ainda, há que se destacar o papel fundamental de colaboração entre as empresas de tecnologia e as organizações governamentais para o desenvolvimento e para a implantação de medidas de prevenção e de denúncias virtuais.

Reconhece-se que a legislação deve acompanhar, em modo e em tempo, as novas tecnologias e suas implicações no âmbito do estupro virtual. Nesse sentido, é necessário que as normas sejam adequadas e se adaptem às inúmeras formas do crime, que envolvem diversos métodos de coerção digital. Isso também influencia quanto à conduta, já que envolve interpretações de juizes, e, à medida que se avança, pode facilitar o processo de identificação do crime e sua penalização.

Ao final desta pesquisa, concluiu-se que o tipo penal previsto no artigo 213 reúne todos os atos libidinosos diversos da conjunção carnal, incluindo também aqueles cometidos em meios virtuais que lesionem a liberdade sexual e a dignidade da vítima, não sendo necessária uma nova tipificação para as condutas praticadas virtualmente, tal como predomina no entendimento da doutrina majoritária. Entretanto, os desafios encontrados são acerca do posicionamento jurisprudencial do tema, bem como prevalece o questionamento se a lacuna legislativa sobre a extensão dos atos libidinosos em crimes sexuais virtuais representam uma expressa ofensa aos princípios da taxatividade e da proporcionalidade inerentes ao direito penal, existindo riscos de divergência de entendimento da infração cometida para ações que anteriormente lesionavam o mesmo bem jurídico tutelado com a ausência de uniformização da interpretação legislativa em prime.

#### REFERÊNCIAS

- [1] GIL, Antonio Carlos. Método de pesquisa. 6ª Edição. São Paulo: Atlas; 2008.
- [2] LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da Silva.

Metodologia científica. Porto Alegre: SAGAH, 2019. Ebook. (1 recurso online). ISBN 9788595029576. [acesso em: 25 out. 2023]

Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788595029576>.

[3] MARODIN, Tayla Schuster. O crime de estupro virtual: (des) necessidade de tipificação pelo ordenamento jurídico brasileiro. Dissertação. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS; 2021.

[4] OLIVEIRA, Daiany Faria; LEITE, Caio Fernando Gianini. A viabilidade da tipificação do estupro virtual. Revista Jurisprudência, Vol. 8, n. 16, 2019.

[5] BARRETO, Alessandro Gonçalves; KUFA, Karina; SILVA, Marcelo Mesquita. Cibercrimes e seus reflexos no Direito Brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021.

[6] CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, vol. 3: parte especial: arts. 213 a 359-T. 21ª. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. Ebook. [acesso em: 10 abril 2024]

Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553624702>.

[7] GRECO, Rogério. Curso de direito penal, v. 3: artigos 213 a 361 do Código Penal. 21. ed. rev., atual., reform Rio de Janeiro: Atlas, 2024. Ebook.

(1 recurso online). ISBN 9786559775835.

Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559775835>. Acesso em: 13 mai. 2024.

[8] JESUS, Dámasio de; atualizações André Estefan. Direito Penal vol.1. 37ª ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2020.

[9] HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. Comentário ao código penal: decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, arts. 197 a 249. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983. v. 8 . 508 p.

[10] NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito penal, v. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do Código Penal. 8. ed. rev., atual., reform Rio de Janeiro: Forense, 2024. Ebook. (1 recurso online). ISBN 9786559649228.

Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559649228>. Acesso em: 13 mai. 2024.

[11] CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, v. 1: parte geral: arts. 1º a 120. 28. ed. rev., atual São Paulo: Saraiva Jur, 2024. Ebook. (1 recurso online). ISBN 9788553622696.

Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553622696>. Acesso em: 12 mai. 2024.

[12] Após denúncia do Ministério Público, homem é condenado por estupro virtual tentado contra adolescente de 12 anos. Alagoas: Ministério Público do Estado do Alagoas. Atualizada em: 16 de Agosto de 2023. (acesso em 08 mai 2024).

Disponível em: <https://www.mpal.mp.br/?p=29643>